

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.967, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação de Organização Policial Militar (Base Comunitária de Segurança Distrital) no Bairro de Pindorama, Distrito de Quatinga, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação de Organização Policial Militar (Base Comunitária de Segurança Distrital) no imóvel pertencente ao patrimônio municipal com 120,939m² de área construída em terreno de 440,00m², localizado na Estrada de Varinhas SP-39, no Bairro de Pindorama, Distrito de Quatinga, neste Município, com as seguintes características:

- I - sala de espera;
- II - escritório;
- III - alojamento 1, 2 e 3;
- IV - banho alojamento 1;
- V - banho social;
- VI - cozinha;
- VII - área de serviço;
- VIII - banheiro externo;
- IX - garagem.

X - descrição do terreno: com perímetro **A-B-C-D-A** e área de 440,00m², assim de descreve e confronta: inicia no ponto **A** localizado a 25,00m do eixo da Estrada de Varinhas - SP 39; desse ponto segue em linha reta com uma extensão de 20,00m onde encontra o ponto **B**; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma extensão de 22,00m, onde encontra o ponto **C**; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma extensão de 20,00m, onde encontra o ponto **D**; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma extensão de 22,00m, onde encontra o ponto **A**, o qual deu origem a presente descrição.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.967/07 - FLS. 2

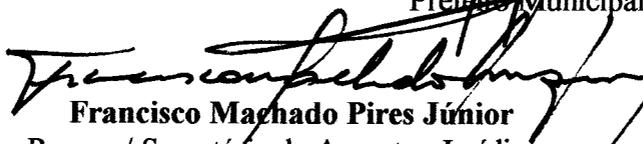
Art. 2º Os termos e condições do Convênio são estabelecidos no texto anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

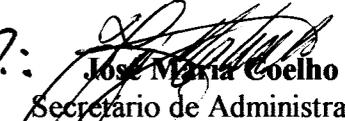
Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

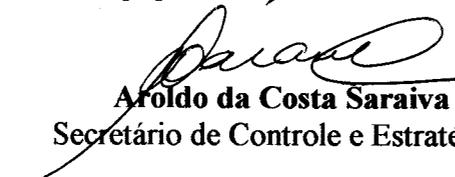
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

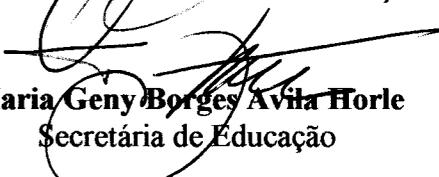
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 14 de fevereiro de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JURACY ABE
Prefeito Municipal

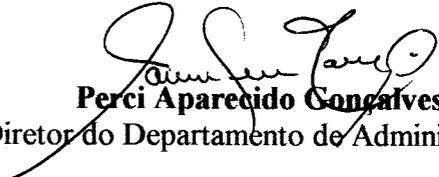

Francisco Machado Pires Júnior
Resp. p/ Secretária de Assuntos Jurídicos


José Maria Coelho
Secretário de Administração


Aroldo da Costa Saraiva
Secretário de Controle e Estratégias


Maria Geny Borges Avila Horle
Secretária de Educação

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 14 de fevereiro de 2007.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Departamento de Administração

ANEXO À LEI Nº 5.967/07

TERMO DE CONVÊNIO

A que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993.

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes objetivando a instalação e manutenção da Base Comunitária de Segurança Distrital no Distrito de Quatinga, em imóvel pertencente ao Município de Mogi das Cruzes, com 120,939m² de área construída conforme planta anexa, num terreno de 440m², localizado na SP-39 (Estrada das Varinhas), Km 19, Bairro de Pindorama, Mogi das Cruzes / SP.

Aos de de , o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, RONALDO MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de Mogi das Cruzes, representado por seu Prefeito, JUNJI ABE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Mogi das Cruzes mediante instalação de Organização Policial Militar a seguir discriminada, no Distrito de Quatinga, Bairro de Pindorama, neste Município.

Unidade Policial: Base Comunitária de Segurança Distrital.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

I - O Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a unidade policial, dotando-as de pessoal, móveis, utensílios, viatura, comunicação, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio;

II - O Município, em cumprimento à Lei Municipal nº , se obriga a:

a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria de Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado.

b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste;

c) arcar com as despesas e encargos decorrentes da instalação e manutenção da edificação, bem como as relativas à propriedade do imóvel, especialmente impostos e taxas.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros

I - Do Estado:

a) a Secretaria de Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;



ANEXO À LEI Nº 5.967/07 - FLS. 2

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber: 3.1.12 - Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;
II - Do Município: as despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação do orçamento municipal, sob nº 111000-061810070.2004-339000.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

Cláusula Quinta - Da Renúncia

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que ano lhe deu causa.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao titular da unidade policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

Cláusula Oitava - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário de Segurança Pública
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

